

Ata da 12ª Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Mútuo Auxílio (AMA) realizada em 30/10/2019

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se os Associados e as Associadas da Associação de Mútuo Auxílio (AMA), em Assembleia Geral Extraordinária, nas dependências das Faculdades EST, Auditório Ernesto Schlieper, prédio S, à Rua Amadeo Rossi, nº467, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo à convocação expedida por Walter Altmann, Presidente da associação, em segunda e última chamada às 14h, com a presença de 31 pessoas que assinam a lista de presença que consta anexa a esta Ata. **1. Saudação:** O presidente da AMA, Pastor Walter Altmann, abriu os trabalhos saudando e agradecendo a todas as pessoas presentes. **2. Meditação:** O Pastor Edson Edilio Streck, vogal da diretoria da AMA, dirigiu a meditação, baseada nos textos das Senhas Diárias deste dia. Destacou na meditação o valor e a importância do cuidado a pessoas doentes. Encerrou este momento com uma oração. **3. Ordem do dia:** foi aprovada a ordem do dia de acordo com o que consta na convocação da Assembleia, que se encontra anexada a Ata (anexo 01), com a sugestão da Diretoria de inverter a ordem e iniciar com o assunto **Diversos** e aprovado pelos presentes na Assembleia. **4. Resultados da pesquisa realizada sobre Hábitos de Saúde (Associados/as e dependentes de 29 a 45 anos).** O presidente solicitou que Sr. John Adolf Decker, representante da empresa Decker & Heller, fizesse a apresentação dos resultados destas entrevistas. O Sr. John apresentou os resultados mais importantes desta pesquisa sobre Hábitos de Saúde das pessoas associadas e seus dependentes de 29 a 45 anos. Apresentou também os dados consolidados juntando os resultados da primeira pesquisa dos associados acima de 46 anos. Assim temos um total de 967 pessoas da AMA que responderam ao questionário sobre hábitos de saúde. Resultados mais preocupantes são os fatores de risco de dislipidemia (15,8%) e de depressão (11,3 %). **5. Revisão e aprovação do Estatuto.** Em seguida o presidente solicitou à Sra. Susan Decker, coordenadora Administrativo-Financeira da AMA, que fizesse esta apresentação das propostas para a revisão dos documentos normativos. Ela iniciou falando dos objetivos destas revisões, bem como as mudanças gerais propostas pela diretoria. Depois de apresentados todos os assuntos com propostas de alterações, sendo discutidos e devidamente esclarecidos, o Estatuto foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. (Anexo 02) **6. Revisão e aprovação do Regimento Interno:** Dando seguimento à Assembleia, o presidente solicitou que fossem apresentadas as propostas de revisão e alteração do Regimento Interno. Depois de apresentadas e discutidas as propostas de alteração, o Regimento Interno foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. (Anexo 03) **7. Revisão e aprovação do Regulamento:** Em seguida a Sra. Susan apresentou as propostas de revisão e alteração do Regulamento da AMA. Depois de apresentadas e discutidas as propostas, o Regulamento foi colocado em votação e aprovado por unanimidade (Anexo 04). **8. Diversos:** A assembleia autorizou a diretoria a fazer adequações dos documentos caso sejam solicitados pelo cartório onde ele será registrado. Por fim o Presidente agradeceu a todas as pessoas pela participação e pela colaboração nesta assembleia e solicitou que o secretário fizesse a leitura da ata. Após leitura e acolhimento de sugestões a mesma foi aprovada por unanimidade. E assim, às dezesseis horas e quarenta minutos, o presidente deu por encerrada a assembleia da qual foi lavrada a presente ata que vai por mim secretário e pelo presidente assinada.

P. Walter Altmann – Presidente

P. Carlos Heinz Eberle – Secretário

ANEXO 1 – CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme Capítulo III, Artigo 16, 17 e Parágrafo único do Artigo 18 do Estatuto da Associação de Mútuo Auxílio – AMA, convidamos os associados e associadas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na Faculdades EST, Auditório Ernesto Schlieper, prédio S, à rua Amadeo Rossi, 467, bairro Morro do Espelho na cidade de São Leopoldo/RS, no dia 30 de outubro de 2019, às 13:30h em primeira chamada e às 14:00h em segunda e última chamada com no mínimo 25 (vinte e cinco) participantes, com a seguinte ordem do dia:

1. Saudação e momento de reflexão;
2. Revisão/aprovação do Estatuto, Regimento Interno e Regulamento da Associação;
3. Diversos.

São Leopoldo, 08 de Outubro de 2019.



Walter Altmann
Presidente

ANEXO 2

REVISÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação de Mútuo Auxílio, também designada pela sigla AMA, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à rua Sinodal, nº 50, bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo-RS, com prazo de duração indeterminado, desenvolverá suas atividades em todo o território nacional e reger-se-á pela legislação nacional vigente, por este Estatuto e seu Regime Interno.

ALTERADO PARA:

Art. 1º – A Associação de Mútuo Auxílio, também designada pela sigla AMA, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à rua Sinodal, nº 50, CEP.93.030-225, bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo-RS, com prazo de duração indeterminado, desenvolverá suas atividades em todo o território nacional e reger-se-á pela legislação nacional vigente, por este Estatuto e seu Regime Interno.

Art. 2º – AMA tem por finalidade:

- I- representar e defender os interesses dos associados;
- II- promover e incentivar o exercício de atividades recreativas, sociais, culturais e cívicas;
- III- proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e especializados de seus associados na área da saúde mediante a realização de palestras, seminários, publicações, conferências, encontros, cursos e outros eventos de caráter cultural ou técnico;
- IV- zelar para que haja entre seus associados um ambiente de harmonia e consagração em torno dos ideais da AMA;
- V- divulgar as atividades da AMA e assuntos de interesse dos associados;
- VI- contratar seguros e serviços em geral, de interesse dos associados, sujeitando-se os interessados aos ônus respectivos;
- VII- proporcionar auxílio financeiro através de mútuo, arrecadado junto ao corpo social, aos beneficiários de associado quando de seu falecimento;
- VIII- instituir e administrar, através de execução direta ou indireta, consórcios, fundos mútuos e autofinanciamento e formas assemelhadas, exclusivamente para associados;
- IX- promover proporcionar aos associados e seus dependentes mediante a criação e administração de fundo, auxílio em despesas com tratamento de saúde e medicamentos.

§ único – As finalidades citadas neste artigo serão regidas por regulamento específico, aprovado por Assembleia Geral.

ALTERADO PARA:

Art. 2º – AMA tem por finalidade:

- I- Representar e defender os interesses das pessoas associadas;***
- II- Proporcionar aos associados e seus dependentes, mediante a criação e administração de fundo, auxílio em despesas com tratamento de saúde e medicamentos;***
- III- Proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e especializados das pessoas***

associadas na área da saúde mediante a realização de palestras, seminários, publicações, conferências, encontros, cursos e outros eventos de caráter cultural ou técnico;

IV- Zelar para que haja entre as pessoas associadas um ambiente de harmonia e consagração em torno dos ideais da AMA;

V- Divulgar as atividades da AMA e assuntos de interesse das pessoas associadas;

VI- Incentivar o exercício de atividades recreativas, sociais e culturais;

Parágrafo único – As finalidades citadas neste artigo serão regidas por regulamento específico, aprovado por Assembleia Geral.

Art. 3º- A AMA poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com empresas, entidades congêneres, governamentais ou com a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB, com vistas ao desenvolvimento de sus fins sociais.

ALTERADO PARA:

Art. 3º- A AMA poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com empresas, entidades congêneres, governamentais ou com a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB, doravante designada por IECLB, com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Os associados fundadores são as pessoas relacionadas nonexo I deste estatuto, sendo todos obreiros da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, também designada pela sigla IECLB.

ALTERADO PARA:

Art. 6º – Os associados fundadores são as pessoas relacionadas no anexo 1, constantes na ata de nº 1 (um) – Ata da Assembleia Geral de fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria, realizada em 18 de junho de 2009 em São Leopoldo.

Art. 7º – Os associados titulares são: todos os demais obreiros ordenados da IECLB que não estejam classificados como associados fundadores, independentemente de estarem em atividade ou licenciados e que na forma estabelecida neste Estatuto requerem sua associação.

ALTERADO PARA:

Art. 7º – Os associados titulares são: viúvos/as de ministros/as da IECLB, bem como os participantes do período preparatório a um ministério específico da IECLB e todos os demais ministros/as ordenados/as da IECLB que não estejam classificados como associados fundadores, independentemente de estarem em atividade ou licenciados e que na forma estabelecida neste Estatuto requerem sua associação.

Art. 8º – Podem ingressar como associados vinculados as seguintes pessoas:

I- os cônjuges, os viúvos e as viúvas dos associados fundadores e titulares;

II- os filhos dos associados fundadores e titulares;

III- os viúvos e viúvas de obreiros da IECLB;

IV- os estudantes e estagiários de cursos e períodos preparatórios a um ministério específico da IECLB

V- os funcionários que atuam em instituições e setores de trabalho da IECLB, mediante

convênio específico.

ALTERADO PARA:

Art. 8º – Podem ingressar como associados vinculados as seguintes pessoas:

I- cônjuges dos associados fundadores e titulares;

II- filhos/as dos associados fundadores e titulares;

III- estudantes de cursos de teologia reconhecidos pela IECLB, mediante convênio específico com o respectivo centro de formação;

IV- funcionários/as que atuam em instituições e setores de trabalho vinculados à IECLB, mediante convênio específico.

Art.9º - O encaminhamento para a admissão de um associado dá-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, obedecendo às regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, cabendo seu deferimento ou não à Diretoria da AMA, podendo, no entanto, a decisão reformada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, a pedido de qualquer dos demais associados.

ALTERADO PARA:

Art.9º - O encaminhamento para a admissão de um associado ou uma associada dá-se mediante requerimento dirigido ao/à Presidente, obedecendo às regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, o/a qual se pronunciará sobre o deferimento ou não da admissão, cabendo recurso à Diretoria da AMA que decidirá de forma definitiva.

Art. 10 – Será demitido, ou excluído o associado quando:

I- requerer formalmente o desligamento da associação;

II- da morte do associado;

III- deixar de cumprir com suas obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamentos;

IV- praticar conduta incompatível com a moral, os bons costumes, a legislação em vigor no país, este Estatuto e o Regimento Interno;

V- estiver inadimplente por mais de 6 (seis) meses com suas obrigações de ordem financeira;

VI- deixar de ter vínculo empregatício, exceto por motivo de aposentadoria, com a instituição à qual está vinculado;

VII- deixar de pertencer ao quadro de obreiros da IECLB.

§ 1º – Nenhum valor será devido ou devolvido ao associado excluído.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos I e IV, a exclusão se concretiza mediante decisão da Diretoria, fundamentada em conclusão de sindicância e com garantia do direito de defesa ao associado.

§ 3º – Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, cuja deliberação se dá em caráter definitivo.

ALTERADO PARA:

Art. 10 – Cessará a condição de associado, será demitido ou excluído a pessoa associada quando:

I- Requerer formalmente o/a associado/a à sua demissão da associação;

II- Da morte do/a associado/a;

III- Deixar de cumprir com suas obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e regulamentos;

IV- Praticar conduta incompatível com a moral, os bons costumes, a legislação em vigor no País, este Estatuto e o Regimento Interno;

V- Estiver inadimplente com 3 (três) ou mais mensalidades perante a tesouraria da AMA;

VI- Deixar de ter vínculo empregatício, exceto por motivo de aposentadoria, com a instituição à qual está vinculado;

VII- deixar de pertencer ao quadro de ministros/as da IECLB.

Parágrafo 1º – Nenhum valor será devido ou devolvido à pessoa associada excluída.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses dos incisos III, IV, V e VII, a exclusão se concretiza mediante decisão da Diretoria, fundamentada em conclusão de sindicância e com garantia do direito de defesa ao/à associado/a.

Parágrafo 3º - Na hipótese do inciso VI, mediante requerimento do/a associado/a no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, a Diretoria poderá decidir pela permanência do/a associado/a e a reclassificação como associado/a titular.

Parágrafo 4º – Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, cuja deliberação se dá em caráter definitivo.

Art. 12 – São direitos dos associados:

- I- participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, vedado o voto por procuração;
- II- exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- III- apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- IV- solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum mínimo previsto neste Estatuto;
- V- outros regulados no Regimento Interno.

ALTERADO PARA:

Art. 12 – São direitos das pessoas associadas:

- I- Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, permitindo-se a procuração exclusivamente a outra pessoa associada, porém vedada a representação de mais de uma pessoa por um mesmo associado;**
- II- Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;**
- III- Apresentar propostas e sugestões de interesse social;**
- IV- Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum mínimo previsto neste Estatuto;**
- V- Outros regulados no Regimento Interno.**

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AMA, é a reunião dos associados, no gozo de seus direitos sociais, instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da AMA, podendo ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por anúncio inserido ao menos uma vez, em jornal de grande circulação, da capital do estado e ou na cidade onde se localiza a sede social, ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de fixação da convocação no quadro de avisos da sede da entidade.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente de preferência no 1º (primeiro) semestre, por convocação do Presidente.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer época, mediante convocação pelo Presidente da Associação, por iniciativa deste, do Conselho Fiscal ou

1/5 (um quinto) dos associados.

ALTERADO PARA:

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AMA, é a reunião das pessoas associadas, no gozo de seus direitos sociais, instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da AMA, podendo ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por anúncio inserido ao menos uma vez, em jornal de grande circulação, da capital do estado e ou na cidade onde se localiza a sede social, ou com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de fixação da convocação no quadro de avisos da sede da entidade e na página eletrônica da AMA (www.ama.saude.org.br)

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente para prestação de contas e a cada 3 (três) anos para eleição da diretoria e conselho fiscal, de preferência durante o 1º (primeiro) semestre, por convocação do/a Presidente.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer época, mediante convocação pelo/a Presidente da Associação, por iniciativa deste, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) das pessoas associadas.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV- aprovar metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentados pela Diretoria;
- V- eleger substituto, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI- aprovar fundos, sua gestão e demais assuntos pertinentes aos programas de trabalho, por proposta da Diretoria;
- VII- estabelecer diretrizes administrativas e aprovar os Regulamentos e o Regimento Interno da Associação, proposto pela Diretoria;
- VIII- deliberar sobre as proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive casos omissos no presente Estatuto;
- IX- autorizar a alienação ou oneração do patrimônio;
- X- reformar este Estatuto;
- XI- decidir sobre a extinção da Associação;
- XII- aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria;
- XIII- fixar as obrigações pecuniárias dos associados;
- XIV- aprovar o quadro de empregados e salários do pessoal do AMA.

§ Único – Para as decisões a que se referem os incisos II, X e XI deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, podendo deliberar com um quórum mínimo de 25(vinte e cinco) associados.

ALTERADO PARA:

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;***
- II- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;***
- III- Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;***
- IV- Aprovar metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentados pela Diretoria;***
- V- Eleger substituto/a, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;***
- VI- Aprovar fundos, sua gestão e demais assuntos pertinentes aos programas de trabalho, por propostas da Diretoria;***

- VII- **Estabelecer diretrizes administrativas e aprovar os Regulamentos e o Regimento Interno da Associação, proposto pela Diretoria;**
- VIII- **deliberar sobre as proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive casos omissos no presente Estatuto;**
- IX- **Autorizar a alienação ou oneração do patrimônio;**
- X- **Reformar este Estatuto;**
- XI- **Decidir sobre a extinção da Associação;**
- XII- **Aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria;**
- XIII- **Fixar as obrigações pecuniárias dos associados.**

Parágrafo 1º – Para as decisões a que se referem os incisos II e XI deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, podendo deliberar com um quórum mínimo de 25(vinte e cinco) pessoas associadas.

Parágrafo 2º – Para as decisões a que se refere o inciso X deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, podendo deliberar com um quórum mínimo de 25(vinte e cinco) pessoas associadas exceto quando ocorrer alteração do descrito no Art. 30, parágrafo único que deverá ter um quórum de no mínimo de 50 pessoas associadas.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19 – A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois vogais, eleitos dentre os associados, preferencialmente com conhecimentos em direito, administração ou contabilidade, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria dependem da presença da maioria dos integrantes e, em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

ALTERADO PARA:

Art. 19 – A Diretoria compõe-se do/a Presidente, Vice-Presidente, Secretário/a e dois vogais, eleitos dentre as pessoas associadas, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário/a devem ser ocupados por integrantes do quadro de ministros com ordenação na IECLB, com no mínimo de 3 anos de associação à AMA.

Parágrafo 2º – As deliberações da Diretoria dependem da presença da maioria dos integrantes e, em caso de empate nas votações, cabe ao/à Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I- zelar pelo cumprimento do Estatuto, bem como encaminhar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- II- definir as competências e atribuições dos membros da Diretoria, organizar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- III- deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da AMA, observada a competência da Assembleia Geral;
- IV- apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V- realizar parcerias, contratos e convênios da AMA;

- VI- organizar e apresentar à Assembleia Ordinária o quadro de empregados e salários do pessoal da Ama;
- VII- apresentar, com parecer fundamentado e submetido ao Conselho Fiscal, proposta à Assembleia Geral do valor das obrigações pecuniárias dos associados;
- VIII- por proposta do Presidente;
 - a. criar, alterar e extinguir secretarias e departamentos ad referendum da Assembleia;
 - b. estabelecer ou firmar parcerias mediante convênio específico;
- IX- alienar bens móveis;
- X- alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 18, IX;
- XI- delegar poderes administrativos e funcionais para o bom desenvolvimento dos objetos sociais;

ALTERADO PARA:

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto, bem como encaminhar a execução das decisões da Assembleia Geral;*
- II – Definir as competências e atribuições dos membros da Diretoria, organizar a execução das decisões da Assembleia Geral;*
- III – Deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da AMA, observada a competência da Assembleia Geral;*
- IV – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;*
- V – Realizar parcerias, contratos e convênios da AMA;*
- VI – Organizar e apresentar à Assembleia Ordinária o quadro de empregados do pessoal da Ama;*
- VII – apresentar, com parecer fundamentado e submetido ao Conselho Fiscal, proposta à Assembleia Geral do valor das obrigações pecuniárias das pessoas associadas;*
- VIII – por proposta do/a Presidente;*
 - a) criar, alterar e extinguir secretarias e departamentos ad referendum da Assembleia;*
 - b) estabelecer ou firmar parcerias mediante convênio específico;*
- IX – Alienar bens móveis;*
- X – Alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 18, IX;*
- XI – delegar poderes administrativos e funcionais para o bom desenvolvimento dos objetivos sociais;*
- XII – Aprovar o quadro e salários de funcionários/as da AMA.*

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com dois suplentes, para um mandato de 3(três) anos, dentre associados de notória idoneidade, preferencialmente com experiência profissional nas áreas de direito, contabilidade ou administração.

§ 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – apreciar a regularidade das movimentações financeiras, o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas e os procedimentos administrativos da AMA;
- II – emitir os competentes pareceres sobre a matéria apreciada e encaminhá-los à Diretoria para submetê-los à Assembleia Geral;

III – requisitar a apresentação de todos os documentos da AMA necessários ao cumprimento de suas atribuições;

§ 2º – Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos, com base em relatórios de auditoria, realizada por empresa especializada, contratada pela Diretoria, por indicação do próprio Conselho Fiscal.

ALTERADO PARA:

Art. 24 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com 2 (dois) suplentes, para um mandato de 3(três) anos, dentre as pessoas associadas de notória idoneidade, preferencialmente com conhecimento na área de contabilidade sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Apreciar a regularidade das movimentações financeiras, o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas e os procedimentos administrativos da AMA;

II – Emitir os competentes pareceres sobre a matéria apreciada e encaminhá-los à Diretoria para submetê-los à Assembleia Geral;

III – Requirir a apresentação de todos os documentos da AMA necessários ao cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo 2º – Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos, com base em relatórios de auditoria, realizada por empresa especializada, contratada pela Diretoria, por indicação do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – A reeleição é permitida para todos os cargos, limitado a uma vez para os titulares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente é reformável pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, podendo deliberar com um quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) associados.

ALTERADO PARA:

Art. 30 – O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente é reformável pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das pessoas associadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, podendo deliberar com um quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) associadas.

Parágrafo Único – a alteração do disposto no Artigo 19, caput e parágrafo 1º e no Artigo 31 deste Estatuto, carece de aprovação de um mínimo de 50 pessoas associadas, dentre o quadro de ministros/as com ordenação da IECLB.

NOVO ARTIGO

Art. 32 - as disposições do inciso V do Art. 10 terão sua aplicação para as mensalidades que vencerem após a entrada em vigor deste estatuto.

Art. 32 – O presente Estatuto, composto por 32 (trinta e dois) artigos entrará em vigor na data de seu assentamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ALTERADO PARA:

Art. 33 – O presente Estatuto, composto por 33 (trinta e três) artigos entrará em vigor na data

de seu assentamento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Leopoldo, 30 de outubro de 2019.

ESTATUTO aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO, realizada em 30 de outubro de 2019, nas dependências da Faculdade EST em São Leopoldo, RS.

ANEXO 3 – REVISÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO – AMA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Mútuo Auxílio, também designada pela sigla AMA, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Sinodal, nº 50, CEP 93.030-225, bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo-RS, com prazo de duração indeterminado, desenvolverá suas atividades em todo território nacional e reger-se-á pela legislação vigente, por seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Em cumprimento ao previsto no artigo 1º do Estatuto, bem como aos princípios contidos nos demais documentos da AMA, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto dos associados.

ALTERADO PARA:

Art. 1º - A Associação de Mútuo Auxílio, também designada pela sigla AMA, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Sinodal, nº 50, CEP 93.030-225, bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo-RS, com prazo de duração indeterminado, desenvolverá suas atividades em todo território nacional e reger-se-á pela legislação vigente, por seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Em cumprimento ao previsto no artigo 1º do Estatuto, bem como aos princípios contidos nos demais documentos da AMA, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto dos associados.

Art. 4º - A AMA poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com empresas, entidades congêneres, públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

Parágrafo único - Assuntos administrativos de qualquer ordem, serão tratados exclusiva e diretamente entre as partes conveniadas. Sempre que houver algum assunto pertinente que envolva a prestadora, o associado ou a associada deve dirigir-se à AMA, a quem competem as tratativas.

ALTERADO PARA:

Art. 4º - A AMA poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com empresas, entidades congêneres, governamentais ou com a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, doravante designada por IECLB, com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

Parágrafo único - Assuntos administrativos de qualquer ordem, serão tratados exclusiva e diretamente entre as partes conveniadas. Sempre que houver algum assunto pertinente que envolva a prestadora, o associado/a deve dirigir-se à AMA, a quem competem as tratativas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS ASSOCIADAS

Dos direitos dos associados e das associadas

Art. 10º - São direitos dos associados e associadas definidos no Estatuto:

- I – Usufruir dos benefícios definidos no Estatuto e respectivos Regulamentos;
- II - Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado/a para os cargos eletivos.

§ 1º - É vedado o voto por procuração em qualquer assunto da assembleia.

§ 2º – Os direitos do inciso II não se estendem aos associados e associadas dos incisos I, II, IV e V do Art. 8º do Estatuto.

ALTERADO PARA:

Art. 10º - São direitos dos associados/as definidos no Estatuto:

I – Usufruir dos benefícios definidos no Estatuto e respectivos Regulamentos;

II - Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado (a) para os cargos eletivos.

Parágrafo 1º - É permitido a procuração exclusivamente a outro (a) associado (a), porém vedada a representação de mais de uma pessoa por um mesmo associado (a).

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - São membros da Assembleia Geral:

I- os associados e as associadas titulares;

II- os e as integrantes da Diretoria

Parágrafo único: Entre os associados e as associadas capazes de compor a Assembleia Geral podem ser votados e votadas associados e associadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

ALTERADO PARA:

Art. 21º - São membros da Assembleia Geral:

I- os associados e as associadas titulares;

II- os e as integrantes da Diretoria.

Da Diretoria

Art. 22º - A Diretoria é composta por um/uma Presidente, um/uma Vice-Presidente, um/uma Secretário/a e 02 Vogais, eleitos para o mandato de 03 anos, permitida a reeleição.

ALTERADO PARA:

Art. 22º - A Diretoria é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a e 02 (dois) Vogais, eleitos para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente, Vice-presidente e secretário/a devem ser ocupados por integrantes do quadro de ministros/as com ordenação na IECLB, com no mínimo de 3 (três) anos de associação à AMA.

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal é composto por 03 titulares e 02 suplentes, eleitos/as para o mandato de 03 anos permitida a reeleição.

ALTERADO PARA:

Art. 26º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos/as para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único: A reeleição é permitida para todos os cargos, limitado a uma vez para os titulares.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO

Das Contribuições

Art. 36º - Conforme Art. 28 do Estatuto, o reembolso de despesas de locomoção e hospedagem dos/as integrantes da diretoria e conselho fiscal, para participar de reuniões e assembleias, obedecerá à norma interna de procedimento, conforme documento elaborado pela Diretoria para esse fim.

Parágrafo único - Não serão ressarcidas quaisquer despesas de associados ou associadas decorrentes de participação em Assembleias da AMA.

ALTERADO PARA:

Art. 36º - Conforme Parágrafo único do Art. 28 do Estatuto, o reembolso de despesas de locomoção e hospedagem de integrantes da diretoria e conselho fiscal, para participar de reuniões e representações, obedecerá à norma interna de procedimento, conforme documento elaborado pela Diretoria para esse fim.

Parágrafo único - Não serão ressarcidas quaisquer despesas de associados/as decorrentes de participação em Assembleias da AMA.

Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE MÚTUO AUXÍLIO, realizada em 30 de outubro de 2019, nas dependências das Faculdades EST em São Leopoldo, RS.

**Walter Altmann
Presidente**

**Carlos Heinz Eberle
Secretário**

ANEXO 4 – REVISÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

AMA – AMA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – A AMA SAÚDE é um departamento da Associação de Mútuo Auxílio – AMA, que tem por finalidade promover aos seus associados e associadas aderentes e seus dependentes, auxílio mediante convênio com operadora de plano de saúde e participação parcial nas despesas com medicamentos e tratamento odontológico, de acordo com a opção da pessoa assistida e com os ditames do presente Regulamento.

ALTERADO PARA:

Art. 1º – *A AMA SAÚDE é um departamento da Associação de Mútuo Auxílio – AMA, que tem por finalidade promover aos seus associados/as aderentes e seus dependentes, auxílio mediante convênio com operadora de plano de saúde e participação parcial nas despesas com medicamentos e tratamento odontológico, de acordo com a opção da modalidade de plano escolhido pela pessoa assistida e com os ditames do presente Regulamento*

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS BENEFICIÁRIAS

Art. 3º – São considerados assistidos pela AMA SAÚDE os associados e associadas da AMA, descritos conforme o Capítulo II, do Art. 5º ao Art. 8º do Estatuto da AMA, e seus dependentes que fizeram regularmente a sua adesão.

Parágrafo 1º -A adesão à AMA SAÚDE é facultada sem cumprimento do lapso temporal desde que efetuada no prazo de 30 dias, nas seguintes situações:

I – o início da atividade ministerial na IECLB;

II – o início da relação de serviço com instituição ligada profissionalmente à IECLB;

III – o ingresso em Período de Habilitação ao Ministério, ordenado da IECLB;

IV – o ingresso em curso de Teologia realizado em centro de formação reconhecido pela IECLB;

V – do filho recém-nascido, natural ou adotivo, como dependente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento ou da adoção;

VI– retorno às atividades na IECLB após intercâmbio ou estudos no exterior;

VII - Cônjuge após o casamento.

Parágrafo 2º - Demais adesões à AMA SAÚDE poderão ocorrer mediante contribuição associativa compulsória à AMA cumprindo a carência conforme ANEXO 4, – TABELA DE CARÊNCIAS 1 - INDIVIDUAL, no valor de uma contribuição mensal do titular de idade mais elevada, quando ambos forem ministros, conforme ANEXO 3-- TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – INDIVIDUAL. Cumprido este prazo, poderá ser efetuado a adesão à AMA SAÚDE, do titular e eventuais dependentes, cumprindo o lapso temporal conforme descrito no Parágrafo 4º deste artigo, e o valor de contribuição conforme ANEXO 1 – TABELA DE CONTRIBUIÇÕES – AMA.

Parágrafo 3º - Em caso de adesão de ministro vindo de outro plano, de área onde comprovadamente não houve acesso à operadora contratada pela AMA, fica o mesmo isento das contribuições associativas e carências regulamentares desde que a adesão ocorra nos primeiros 30 dias após sua transferência.

Parágrafo 4º – A condição de pessoa assistida efetiva-se a partir do mês em que o associado ou-a associada começa a arcar com sua quota social individual, e, visando ao equilíbrio financeiro econômico do fundo, toda pessoa assistida ficará sujeita ao cumprimento da carência conforme ANEXO 5 – TABELA DE CARÊNCIAS 2 para fazer jus ao benefício.

Parágrafo 5º – Perderá a condição de pessoa assistida o filho ou a filha de associado ou-associada que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade. Os mesmos poderão continuar como associados vinculados, desde que comprovem vínculo com a IECLB. Para comprovação, deverá ser enviada declaração, à AMA, da Comunidade e/ou Paróquia a que pertence.

Parágrafo 6º - O associado que for excluído por inadimplência, poderá solicitar sua readmissão, respeitando as mesmas normas estabelecidas para a admissão. Este pedido somente será atendido quando o candidato saldar previamente os respectivos débitos junto à AMA. A readmissão deverá ser solicitada dentro do prazo de 12 meses após sua exclusão, sem possibilidade de reincidência.

Parágrafo 7º – A pessoa assistida deve ter pleno conhecimento do Estatuto, do Regimento Interno e do presente Regulamento.

Parágrafo 8º - Em caso de adesão de um grupo de 10 vidas ou mais à AMA SAÚDE, estes poderão ocorrer mediante contribuição associativa compulsória à AMA cumprindo carência conforme ANEXO 6 - – TABELA DE CARÊNCIAS 3– GRUPOS, no valor de uma contribuição mensal do titular de idade mais elevada, quando ambos forem ministros, conforme ANEXO 7 - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO - GRUPOS. Cumprido este prazo, poderá ser efetuado a adesão à AMA SAÚDE, do titular e eventuais dependentes, cumprindo a carência conforme descrito no Parágrafo 4º e o valor de contribuição conforme ANEXO 1 – TABELA DE CONTRIBUIÇÕES – AMA.

ALTERADO PARA:

Art. 3º – São considerados assistidos/as pela AMA SAÚDE os associados/as da AMA, descritos conforme o Capítulo II, do Art. 5º ao Art. 8º do Estatuto da AMA, e seus dependentes que fizeram regularmente a sua adesão.

Parágrafo 1º - A adesão à AMA SAÚDE é facultada sem cumprimento do lapso temporal desde que efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I – Início da atividade ministerial na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, doravante denominada por IECLB;

II – Início da relação de serviço com instituição ligada profissionalmente à IECLB;

III – Ingresso em Período Prático de Habilitação ao Ministério, doravante designado por PPHM, ordenado pela IECLB;

IV – Ingresso em curso de Teologia realizado em centro de formação reconhecido pela IECLB;

V – Filho/a recém-nascido/a, natural ou adotivo, como dependente, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção;

VI– Retorno às atividades na IECLB após intercâmbio ou estudos no Brasil ou exterior;

VII - Cônjuge após o casamento.

Parágrafo 2º - Demais adesões à AMA SAÚDE poderão ocorrer mediante contribuição associativa compulsória à AMA cumprindo a carência conforme ANEXO 4, no valor de uma contribuição mensal do titular, de idade mais elevada, quando ambos forem ministros, conforme ANEXO 3. Cumprido este prazo, poderá ser efetuado a adesão à AMA SAÚDE, da pessoa associada titular e eventuais dependentes, cumprindo o lapso temporal conforme descrito no Parágrafo 4º e o valor de contribuição conforme ANEXO 1 ou ANEXO 9.

Parágrafo 3º - Em caso de adesão de ministro/a vindo/a de outro plano, de área onde comprovadamente não houve acesso à operadora contratada pela AMA, fica o/a mesmo/a isento das contribuições associativas e carências regulamentares desde que a adesão ocorra nos primeiros 30 (trinta) dias após sua transferência.

Parágrafo 4º – A condição de pessoa assistida efetiva-se a partir da data de adesão à AMA, em que a pessoa associada começa a arcar com sua mensalidade individual, e, visando ao equilíbrio financeiro econômico do Fundo, toda pessoa assistida ficará sujeita ao cumprimento da carência conforme ANEXO 5 para fazer jus ao benefício.

Parágrafo 5º – Perderá a condição de pessoa assistida o/a filho/a da pessoa associada que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade. Eles poderão continuar como pessoas associadas vinculados, desde que comprovem vínculo com a IECLB. Para manter o vínculo, deverão comprovar através de uma declaração da paróquia e/ou comunidade seu vínculo. Deverão preencher uma nova ficha de inscrição e enviar à AMA junto com a cópia do documento de identidade num prazo de 30 (trinta) dias a partir da data em completou 24 anos.

Parágrafo 6º - A pessoa associada que for excluído por inadimplência, poderá solicitar sua readmissão, respeitando as mesmas normas estabelecidas para a admissão. Este pedido somente será atendido quando o/a candidato/a saldar previamente os respectivos débitos junto à AMA. A readmissão deverá ser solicitada dentro do prazo de 12 meses após sua exclusão, sem possibilidade de reincidência.

Parágrafo 7º – A pessoa assistida deve ter pleno conhecimento do Estatuto, do Regimento Interno e do presente Regulamento.

Parágrafo 8º - Em caso de adesão de um grupo de 10 vidas ou mais à AMA SAÚDE, estes poderão ocorrer mediante contribuição associativa compulsória à AMA cumprindo carência conforme ANEXO 6, no valor de uma contribuição mensal do titular, de idade mais elevada, quando ambos forem ministros, conforme ANEXO. Cumprido este prazo, poderá ser efetuado a adesão à AMA SAÚDE, do titular e eventuais dependentes, cumprindo a carência conforme descrito no Parágrafo 4º e o valor de contribuição conforme ANEXO.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º – Os recursos da AMA SAÚDE são provenientes das quotas sociais alcançadas pelas pessoas assistidas e de eventuais rendas e doações.

Parágrafo único – Os recursos são usados exclusivamente para o pagamento das despesas de saúde contratadas à conveniada, auxílio parcial das despesas com medicamentos, tratamento odontológico e despesas administrativas.

ALTERADO PARA:

Art. 4º – Os recursos da AMA SAÚDE são provenientes de mensalidades alcançadas pelas pessoas assistidas e de eventuais rendas e doações.

Parágrafo único – *Os recursos são usados exclusivamente para o pagamento das despesas de saúde contratadas à conveniada, auxílio parcial das despesas com medicamentos, tratamento odontológico e despesas administrativas.*

Art. 5º – A quota social será devida mensalmente e apurada per capita, de acordo com a opção de adesão e idade da pessoa assistida, e terá como base inicial os valores constantes da tabela em anexo (ANEXO I).

Parágrafo 1º Os valores das quotas serão reajustados anualmente, tendo como teto o índice de correção da Agência Nacional de Saúde Suplementar, divulgado pela mesma no ano anterior e aplicado no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo 2º – O valor da quota poderá ser alterado quando a relação entre a receita e a despesa comprometer o equilíbrio financeiro do fundo, por decisão da Diretoria da AMA, ad referendum da próxima Assembleia, entrando em vigor no primeiro mês subsequente a sua aprovação.

Parágrafo 3º – A quantidade de quotas será automaticamente alterado quando ocorrer a mudança de faixa etária, conforme tabela em anexo (ANEXO I), de acordo com a opção de adesão e será implementada no mês subsequente ao do aniversário de cada pessoa assistida.

ALTERADO PARA:

Art. 5º – *A mensalidade devida será apurada per capita, de acordo com a opção da modalidade de plano e idade da pessoa assistida, e terá como base inicial os valores constantes nas tabelas de períodos associativos e de contribuições*

Parágrafo 1º *Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, tendo como teto o índice de correção da Agência Nacional de Saúde Suplementar, doravante designada ANS, divulgado por ela no ano anterior e aplicado no mês de janeiro do ano subsequente.*

Parágrafo 2º – *O valor da mensalidade poderá ser alterado quando a relação entre a receita e a despesa comprometer o equilíbrio financeiro do fundo, por decisão da Diretoria da AMA, ad referendum da próxima Assembleia, entrando em vigor no primeiro mês subsequente a sua aprovação.*

Parágrafo 3º – *O valor das mensalidades será automaticamente alterado quando ocorrer a mudança de faixa etária, conforme ANEXO 1 ou ANEXO 9, de acordo com a opção de adesão da modalidade, e será implementada no mês subsequente ao do aniversário de cada pessoa assistida.*

Parágrafo 4º – *O valor das mensalidades do/a candidato/a a um ministério com ordenação, será de acordo com o ANEXO 8.*

Art. 6º – O pagamento da quota social deve ser feito à Secretaria Executiva da AMA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de cobertura.

Parágrafo 1º – Pagamentos após o prazo estabelecido no caput desse Artigo devem ser atualizados de acordo com o valor da quota vigente no ato do pagamento e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária conforme índice do IEPE-UFRGS.

Parágrafo 2º – Quando houver atraso de pagamento de duas quotas sociais, ocorrerá o bloqueio de acesso aos auxílios descritos no presente Regulamento. O desbloqueio somente ocorrerá após a comprovação e a identificação dos pagamentos pela administração da AMA.

ALTERADO PARA:

Art. 6º – *O pagamento da mensalidade deve ser realizado através de boleto bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de cobertura.*

Parágrafo 1º – Pagamentos após o prazo estabelecido no caput desse Artigo devem ser atualizados de acordo com o valor da mensalidade vigente no ato do pagamento e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo 2º - A emissão de 2ª via do boleto, somente poderá ser realizada através do site do Banco conveniado.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 7º – Os procedimentos cobertos pela AMA SAÚDE, nos termos e limites deste Regulamento, são os constantes do Rol de Procedimentos divulgado pela ANS odontológica e, de acordo com a opção de adesão da pessoa assistida.

Parágrafo 1º – O Plano com extras compreende a segmentação hospitalar e odontológica com auxílio nos procedimentos relacionados no caput.

Parágrafo 2º – O Plano sem extras compreende somente a segmentação hospitalar com auxílio nos procedimentos relacionados no caput.

ALTERADO PARA:

Art. 7º – Os procedimentos cobertos pela AMA SAÚDE, nos termos e limites deste Regulamento, são os constantes do Rol de Procedimentos divulgado pela ANS, na segmentação médico/hospitalar e ambulatorial e na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicas, doravante designada CBHPO na segmentação odontológica, de acordo com a opção do plano da pessoa assistida.

Parágrafo 1º – O Plano com extras dá direito ao atendimento médico/hospitalar e ambulatorial do plano de saúde conveniado, reembolso nas despesas com medicamentos e nas despesas odontológicas, na forma do Art. 26 deste Regulamento.

Parágrafo 2º – O Plano sem extras compreende atendimento médico/hospitalar e ambulatorial conforme plano de saúde conveniado, sem direito a reembolso de medicamento e tratamento odontológico.

Art. 8º – Estão excluídos de cobertura os procedimentos e ou tratamentos não constantes do Rol de Procedimentos divulgados pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ALTERADO PARA:

Art. 8º – Estão excluídos de cobertura os procedimentos e ou tratamentos não constantes do Rol de Procedimentos divulgados pela ANS.

CAPÍTULO VI

DO CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

Art. 10 – Os auxílios oferecidos às pessoas assistidas da AMA SAÚDE, através da rede contratada ou conveniada, no território nacional, serão prestados mediante a apresentação da carteira individual de identificação da pessoa assistida, acompanhada da cédula de identidade.

Parágrafo 1º – Cada pessoa assistida receberá uma carteira da contratada ou conveniada, emitida com dados de identificação.

Parágrafo 2º – No desligamento ou na exclusão de associado ou associada da AMA SAÚDE, as-carteias deverão ser devolvidas, respondendo o associado ou a associada

até a entrega das mesmas pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude de sua utilização.

Parágrafo 3º – Em caso de perda da carteira, a pessoa assistida deverá comunicar imediatamente a AMA e fazer ocorrência policial, enviando o Boletim de Ocorrência da perda à AMA SAÚDE, respondendo pelas despesas indevidamente efetuadas até a data da comunicação oficial da perda, inclusive pela emissão da nova carteira.

ALTERADO PARA:

Art. 10 – *Os auxílios oferecidos às pessoas assistidas da AMA SAÚDE, através da rede contratada ou conveniada, no território nacional, serão prestados mediante a apresentação da carteira do plano de saúde da pessoa assistida, acompanhada da cédula de identidade.*

Parágrafo 1º – *Cada pessoa assistida receberá uma carteira da contratada ou conveniada do plano de saúde, emitida com dados de identificação.*

Parágrafo 2º – *No desligamento ou na exclusão da pessoa associada da AMA SAÚDE, a carteira do plano de saúde deverá ser devolvida, respondendo a pessoa associada até a entrega das mesmas pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude de sua utilização.*

Parágrafo 3º – *Em caso de perda da carteira do plano de saúde, a pessoa assistida deverá comunicar imediatamente a AMA e fazer ocorrência policial, enviando o Boletim de Ocorrência da perda à AMA, respondendo pelas despesas indevidamente efetuadas até a data da comunicação oficial da perda da carteira do plano de saúde.*

Art. 11 – Para a utilização dos serviços previstos neste Capítulo, a pessoa assistida deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) carteira de identificação fornecida pela conveniada ou credenciada;
- b) documento de identidade oficial;
- c) outro documento de identificação, quando exigido por convênio específico;
- d) boletim de atendimento ambulatorial ou guia de internação.

Parágrafo 1º – As internações hospitalares e os exames de alto custo serão processados mediante solicitação do médico ou da médica assistente na guia de internação.

Parágrafo 2º – Nos casos de internação hospitalar de urgência, a pessoa assistida ou representante da mesma terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da internação, para providenciar os documentos mencionados no parágrafo anterior, sob pena da AMA SAÚDE não se responsabilizar por qualquer auxílio.

Parágrafo 3º – A utilização dos serviços de saúde da rede contratada ou conveniada com a AMA SAÚDE não implica pagamento direto da pessoa assistida aos profissionais ou estabelecimentos que a atenderem. Caso ocorra o pagamento, este será de exclusiva responsabilidade da pessoa assistida, não sendo possível qualquer tipo de reembolso.

ALTERADO PARA:

Art. 11 – *Para a utilização dos serviços previstos neste Capítulo, a pessoa assistida deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:*

- a) carteira de identificação fornecida pela conveniada ou credenciada;*
- b) documento de identidade oficial;*
- c) outro documento de identificação, quando exigido por convênio específico;*
- d) guia de atendimento ambulatorial ou de internação.*

Parágrafo 1º – *As internações hospitalares e os exames de alto custo serão processados mediante solicitação do médico/a assistente em guia específica.*

Parágrafo 2º – *Nos casos de internação hospitalar de urgência, a pessoa assistida ou representante da mesma terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da internação,*

para providenciar os documentos mencionados no parágrafo anterior, sob pena da AMA não se responsabilizar por qualquer auxílio.

Parágrafo 3º – A utilização dos serviços de saúde da rede contratada ou conveniada com a AMA SAÚDE não implica pagamento direto da pessoa assistida aos profissionais ou estabelecimentos que a atenderem. Caso ocorra o pagamento, este será de exclusiva responsabilidade da pessoa assistida, não sendo possível qualquer tipo de reembolso.

Art. 12 – A relação de profissionais, hospitais, clínicas e demais estabelecimentos prestadores de serviços da rede contratada ou conveniada da pela AMA SAÚDE, com os respectivos endereços, estará disponível no site da contratada.

ALTERADO PARA:

Art. 12 – A relação de profissionais, hospitais, clínicas e demais estabelecimentos prestadores de serviços médico/hospitalar e ambulatorial, com os respectivos endereços, estará disponível no site da operadora do plano de saúde contratada pela AMA.

Art. 13 – Para os serviços oferecidos neste Capítulo, obrigatoriamente haverá a coparticipação da pessoa assistida por evento, conforme tabela (ANEXO II).

Parágrafo 1º – A coparticipação será paga pela pessoa assistida diretamente à AMA SAÚDE, no mês seguinte do envio pela conveniada de relatório dos atendimentos.

Parágrafo 2º – Os valores constantes no caput deste artigo serão atualizados na mesma periodicidade e índice constantes no parágrafo 1º do Artigo 5º do presente Regulamento.

Parágrafo 3º - A coparticipação referente às internações será limitada a 02 (duas) internações por ano fiscal.

Parágrafo 4º - A coparticipação referente à Cirurgias e procedimentos Ambulatoriais será de 10%, limitada ao valor constante na tabela do anexo II

ALTERADO PARA:

Art. 13 – Para os serviços oferecidos neste Capítulo, obrigatoriamente haverá a coparticipação da pessoa assistida por evento, conforme ANEXO 2.

Parágrafo 1º – A coparticipação será paga pela pessoa assistida diretamente à AMA SAÚDE, no mês seguinte do envio pela conveniada de relatório dos atendimentos.

Parágrafo 2º – Os valores constantes no caput deste artigo serão atualizados na mesma periodicidade e índice constantes no parágrafo 1º do Artigo 5º do presente Regulamento.

Parágrafo 3º - A cobrança da coparticipação referente às internações será limitada a 02 (duas) internações por ano fiscal, conforme valor constante no ANEXO 2.

Parágrafo 4º - A cobrança das demais coparticipações (consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais) tem seus limites e valores previstos no ANEXO 2.

CAPÍTULO VII

DA ODONTOLOGIA

Art. 15 – A cobertura odontológica compreende os procedimentos de clínica básica, realizáveis em nível ambulatorial (consultório), incluindo: urgências (dor e processos inflamatórios), exames clínicos, radiologia, prevenção e promoção em saúde bucal, dentística restauradora, endodontia, periodontia e cirurgias orais menores, sem anestesia geral, conforme especificado no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar na segmentação odontológica.

ALTERADO PARA:

Art. 15 – A cobertura odontológica compreende os procedimentos de clínica básica, realizáveis em nível ambulatorial (consultório), incluindo: urgências (dor e processos inflamatórios), exames clínicos, radiologia, prevenção e promoção em saúde bucal, dentística restauradora, endodontia, periodontia e cirurgias orais menores, sem anestesia geral, conforme especificado na tabela CBHPO.

CAPÍTULO VIII

DO REQUERIMENTO PARA AUXÍLIO EM MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 17 – Os auxílios nas despesas com medicamentos e tratamento odontológico podem ser requeridos pela pessoa assistida após o cumprimento do lapso temporal descrito no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 1º – Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior à filiação da pessoa assistida.

Parágrafo 2º – A pessoa assistida deve estar em dia com suas quotas sociais e eventuais multas para fazer jus a qualquer auxílio.

ALTERADO PARA:

Art. 17 – Os auxílios nas despesas com medicamentos e tratamento odontológico podem ser requeridos pela pessoa assistida após o cumprimento do lapso temporal descrito no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 1º – Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior à filiação da pessoa assistida.

Parágrafo 2º – A pessoa assistida deve estar em dia com suas mensalidades e eventuais multas para fazer jus a qualquer auxílio.

Art. 18 – Os requerimentos devem ser encaminhados à Secretaria Executiva da AMA em formulário próprio da AMA SAÚDE, preenchido e acompanhado dos devidos comprovantes originais.

Parágrafo 1º – Devem ser feitos requerimentos em separado para cada pessoa assistida, podendo conter diferentes despesas com medicamentos e/ou tratamento odontológico.

Parágrafo 2º – Comprovantes anexos com data anterior a 06 (seis) meses de seu encaminhamento são desconsiderados.

ALTERADO PARA:

Art. 18 – Os requerimentos devem ser encaminhados à Secretaria da AMA em formulário próprio da AMA, preenchido e acompanhado dos devidos comprovantes originais.

Parágrafo 1º – Devem ser feitos requerimentos em separado para cada pessoa assistida, podendo conter diferentes despesas com medicamentos e/ou tratamento odontológico.

Parágrafo 2º – Comprovantes anexos com data anterior a 06 (seis) meses de seu encaminhamento são desconsiderados.

Art. 19 – A AMA SAÚDE considera somente os requerimentos corretamente preenchidos e documentos com comprovantes originais e em primeira via, a saber:

I – notas fiscais e/ou recibos de dentistas com identificação do profissional, CPF e número de registro em conselho específico, com especificação e codificação dos serviços prestados, de acordo com o CBHPO - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos, em nome da pessoa assistida;

II – notas fiscais ou cupons fiscais de medicamentos correspondentes às receitas.

Parágrafo 1º – Os comprovantes originais ficam retidos, sendo devolvidas somente cópias com a anotação dos valores ressarcidos em cada um dos mesmos.

Parágrafo 2º – Quando se tratar de medicamentos de uso contínuo, a informação deverá constar no receituário médico, podendo ser enviado cópia deste.

ALTERADO PARA:

Art. 19 – *A AMA SAÚDE considera somente os formulários próprios de reembolso corretamente preenchidos e documentos com comprovantes originais e em primeira via, a saber:*

I – notas fiscais e/ou recibos de dentistas com identificação do profissional, CPF e número de registro em conselho específico, com especificação e codificação dos serviços prestados, de acordo com a CBHPO, em nome do associado;

II – notas fiscais ou cupons fiscais de medicamentos, acompanhados da respectiva receita médica em nome da pessoa associada.

Parágrafo 1º – *Os comprovantes originais ficam retidos, sendo devolvidas somente cópias com a anotação dos valores ressarcidos em cada um dos mesmos.*

Parágrafo 2º – *Quando se tratar de medicamentos de uso contínuo, a informação deverá constar no receituário médico em nome da pessoa associada, podendo ser enviado cópia deste.*

Art. 20 – Não são consideradas despesas de produtos com fins estéticos ou que não se caracterizam como medicamentos, tais como: esparadrapo, micropore, seringa, preservativo, algodão, manipulação sem descrição completa do componente ativo, suplemento alimentar, fixador de prótese dentária, solução bucal, bronzeador, bloqueador solar sem indicação médica e assemelhados.

ALTERADO PARA:

Art. 20 – *Não será concedido auxílio para despesas de produtos com fins estéticos ou que não se caracterizam como medicamentos, tais como: contraceptivos sem receita e justificativa médica, esparadrapo, micropore, seringa, agulha, absorvente, tiras e lancetas para medir glicose, preservativo, algodão, manipulação sem descrição completa do componente ativo, suplemento alimentar, fixador de prótese dentária, shampoo sem receita e justificativa médica, solução bucal sem prescrição do cirurgião-dentista, bronzeador, bloqueador solar sem indicação médica e assemelhados.*

NOVO

Art. 24 – *o recebimento dos documentos para reembolso será aceito até o dia 23 (vinte e três) de cada mês sendo que após esta data ficará o reembolso para o mês seguinte.*

Art. 24 – Os valores válidos serão calculados pela Secretaria Executiva da AMA e disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida documentação.

ALTERADO PARA:

Art. 25 – *Os valores válidos serão calculados pela Secretaria da AMA e reembolsados no último dia útil do mês vigente, salvo solicitações apresentadas após o dia 23 (vinte e três) do mês.*

Art. 25– A AMA SAÚDE concede auxílio referente a medicamentos e tratamento odontológico de acordo com o estabelecido a seguir.

Parágrafo 1º – Para os procedimentos odontológicos, o auxílio será de 100% da nota fiscal, limitado a 50% da tabela CBHPO - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos vigente na data do serviço, e limitado a 10 (dez) contribuições plenas por ano fiscal.

Parágrafo 2º – O auxílio para as despesas com medicamentos será de 55% do valor da nota fiscal acompanhada da respectiva receita médica, e limitado a 10 (dez) contribuições plenas por ano fiscal.

ALTERADO PARA:

Art. 26 – A AMA SAÚDE concede auxílio referente a medicamentos e tratamento odontológico de acordo com o estabelecido a seguir:

Parágrafo 1º – Para os procedimentos odontológicos, o auxílio será de 100% da nota fiscal, limitado a 50% da tabela CBHPO vigente na data do serviço, e limitado a 10 (dez) contribuições plenas por ano fiscal.

Parágrafo 2º – O auxílio para as despesas com medicamentos será de 55% do valor da nota fiscal acompanhada da respectiva receita médica, e limitado a 10 (dez) contribuições plenas por ano fiscal.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 26– Extingue-se o vínculo da pessoa assistida com a AMA SAÚDE por exclusão do associado ou da associada nas ocorrências referidas no Artigo 10 do Estatuto da AMA.

Parágrafo 1º - No caso de intercâmbio ou estudos de pós-graduação no Exterior, por mais de 06 (seis) meses, o associado deverá comunicá-lo à AMA por escrito, com anuência da IECLB, ficando a filiação cancelada a partir da data de saída do Brasil. O reingresso poderá ocorrer sem carência, quando o associado retornar ao país, desde que o faça no primeiro mês após o retorno.

Parágrafo 2º - No caso do desligamento e/ou exclusão ocorrer por inadimplência, o mesmo poderá efetuar refiliação somente 1(uma) única vez conforme o Parágrafo 6º do Art. 3º do presente regulamento.

ALTERADO PARA:

Art. 27 – Extingue-se o vínculo da pessoa assistida com a AMA por exclusão da pessoa associada nas ocorrências referidas no Artigo 10 do Estatuto da AMA.

Parágrafo 1º - No caso de intercâmbio ou estudos de pós-graduação no Brasil ou Exterior, por mais de 06 (seis) meses, a pessoa associada poderá comunicá-lo à AMA por escrito, com anuência da IECLB, ficando a filiação cancelada a partir da data de comunicação à AMA. O reingresso poderá ocorrer sem carência, quando a pessoa associada retornar às atividades na IECLB, desde que o solicite no prazo máximo de 30(trinta) dias do seu retorno às atividades.

Parágrafo 2º - No caso do desligamento e/ou exclusão ocorrer por inadimplência, ele poderá efetuar refiliação somente 1(uma) única vez conforme o § 6º do Art. 3º do presente regulamento.

CAPÍTULO X

DA TROCA DE PLANO

Art. 27– A pessoa assistida que aderir ao Plano sem extras e desejar trocar para o Plano com extras terá que respeitar o lapso temporal descrito no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 3º do presente Regulamento.

ALTERADO PARA:

Art. 28 – A pessoa assistida que aderir ao Plano sem extras e desejar trocar para o Plano com extras terá que respeitar o lapso temporal descrito no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 3º do presente Regulamento.

Art. 28– A pessoa assistida que trocar do Plano sem extras para o Plano com extras terá que permanecer no mínimo 3 (três) anos no Plano com extras para poder voltar ao Plano sem extras.

ALTERADO PARA:

Art. 29 – A pessoa assistida que trocar do Plano sem extras para o Plano com extras terá que permanecer no mínimo 3 (três) anos no Plano com extras para poder voltar ao Plano sem extras.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica quando a pessoa assistida ainda não se beneficiou de nenhum reembolso, sem direito à devolução de diferenças pagas através de mensalidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29– O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia Geral da AMA.

Parágrafo único – As propostas de alteração e alterações aprovadas em Assembleia Geral serão levadas ao conhecimento dos associados e das associadas.

ALTERADO PARA:

Art. 30 – O presente Regulamento pode ser alterado pela Assembleia Geral da AMA.

Parágrafo único – As propostas de alterações aprovadas em Assembleia Geral serão levadas ao conhecimento das pessoas associadas.

Art. 30– A pessoa assistida autoriza a AMA SAÚDE a prestar toda e qualquer informação cadastral que porventura venha a ser solicitada por conveniados, credenciados ou órgãos governamentais.

ALTERADO PARA:

Art. 31 – A pessoa assistida autoriza a AMA SAÚDE a prestar toda e qualquer informação cadastral que porventura venha a ser solicitada por conveniados, credenciados ou órgãos governamentais.

Art. 31– Os casos omissos ou de dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da AMA SAÚDE.

ALTERADO PARA:

Art. 32 – Os casos omissos ou de dúvidas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AMA.

Art. 32– O presente Regulamento, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2019, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

ALTERADO PARA:

Art. 33 – O presente Regulamento, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2019, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

São Leopoldo, 30 de outubro de 2019.